

Decreto nº 8.224, de 09 de outubro de 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO:

Art. 1.º O Poder Executivo do Município de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, e Turismo, Controladoria Geral e da Secretaria Municipal de Fazenda, são responsáveis pela execução e controle da aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2.º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Decreto nº 8.202, de 11 de setembro de 2020, composto pelos titulares e suplentes, formados por:

I – 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município, sendo 01 (um) Subprocurador e 01 (um) servidor;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Jales;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais de Esporte, Fazenda, Planejamento, Educação e Administração do Município, serão indicados por seus respectivos Secretários, para homologação e formalização do Prefeito Municipal.

§ 2º - São atribuições do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I - propor e submeter ao Prefeito Municipal a distribuição de recursos de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - providenciar a publicação da Programação e Cronograma de Pagamento dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de Resolução;

III - acompanhar a execução dos recursos e respectivas prestações de contas da aplicação dos recursos de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - propor ao Prefeito a aplicação dos recursos de que trata o Inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V - auxiliar, no que estiver ao alcance da administração pública, às instituições e pessoas físicas que se utilizarem das prerrogativas de que tratam os arts. 11, 12 e 13, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

VI - acompanhar e garantir o pleno cumprimento do disposto nos § 2º e § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo deverá providenciar:

I - cadastro com relação nominal de beneficiários aptos a receber renda emergencial mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e submetê-la ao Comitê Gestor de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

II - observar e verificar que os componentes do Cadastro de que trata o item I acima atendem aos requisitos de que tratam os Incisos I a VII do art. 6º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - relacionar os beneficiários de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e que cumpram o disposto nos § 1º, incisos I a VIII, § 2º; § 3º e do art. 8º, seus incisos e Parágrafo único.

IV - propor os beneficiários de que trata o art. III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

§ 1º - As informações de que tratam os incisos I, II, III e IV acima serão encaminhadas ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que, após análise apresentará proposta ao Prefeito Municipal para aprovação.

§ 2º- Após a aprovação do Prefeito Municipal, a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo deverá providenciar as informações pessoais e conta bancária dos beneficiários e encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda para o pagamento de acordo com a Programação publicada.

Art. 4.º Caberá à Secretaria de Fazenda verificar a existência de dotações orçamentárias a serem utilizadas nos pagamentos de que tratam a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e na sua ausência providenciar a necessária criação.

Art. 5.º Caberá ao Controlador Interno analisar as prestações de contas dos recursos aplicados de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração